	CONGRESSO NACIONAL
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI nº 6.787/2016					
	AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01		
1. [] SUPRESSIVA	2. [ ] SUBSTITUTIVA	3. [X ]	4. [ ] ADITIVA	5. [ ] A	GLUTINATIVA		

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Altera dispositivo ao PL n.6787/2016, que "altera o Decreto Lei n.5.452, e 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto em epígrafe, que altera a redação do Art.2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a redação seguinte:

Art.2º – Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a empresa de trabalho temporário ou diretamente a empresa tomadora de serviço ou cliente, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, podendo ocorrer tanto nas atividades meio ou fim da tomadora.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O discurso do Governo Federal na apresentação do projeto de lei que trata da reforma trabalhista é no sentido de se permitir a terceirização tanto na atividade meio quanto na atividade fim da empresa.

A proposta de alteração da Lei do Trabalho Temporário (Lei 6.019/74) somente se justifica se autorizar expressamente essa modalidade de contratação a termo tato na atividade meio quanto na atividade fim da tomadora, caso contrário não há necessidade e nem justificativa para que a referida Lei venha a ser alterada no bojo de uma reforma trabalhista.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta

Emenda.				
	Sala da Sessões em,	de	de 2017.	
	PARLAMENTAR			
	MAJOR OLIMPIO			
	SD/SP			